DELIBERAÇÃO AC01 - 873/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24656/2012
PROTOCOLO	**:** 1332917
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ALOISIO MARTINS PEREIRA
INTERESSADO	**:** CRESTANI & CIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 166.940,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e Crestani & Cia Ltda – ME, com aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Aloisio Martins Pereira, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e Crestani & Cia Ltda – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente (equipamentos e mobiliário) para equipar o prédio da Câmara Municipal construída na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5400/2017 (f. 435/443), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade na remessa dos documentos da execução ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 444/445), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável, em face da remessa fora do prazo dos documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como a documentação relativa ao certame se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1 da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 06/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 166.940,00
NOTAS FISCAIS	R$ 166.940,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 166.940,00

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução do contrato ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de vinte dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e Crestani & Cia Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Aloisio Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2012 e sua execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP